

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PLACAS E A INFORMATIVOS SOBRE O DIREITO A ACOMPANHANTE PARA PARTURIENTES NO SUS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	30/07/2025 18:59:33	Data da assinatura:	30/07/2025 19:00:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
30/07/2025

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica implementada a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As placas a serem fixadas e os informativos a serem distribuídos nos serviços de saúde devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a garantia de um direito fundamental assegurado às parturientes pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005: a presença de um acompanhante de sua escolha durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Embora essa prerrogativa esteja estabelecida em âmbito nacional, a realidade observada em muitos serviços de saúde brasileiros, inclusive no Ceará, demonstra uma lacuna preocupante na sua efetivação.

A ausência de um acompanhante de confiança ao lado da parturiente tem se mostrado um fator de vulnerabilidade, facilitando a ocorrência de situações de violência obstétrica e, em casos extremos, até mesmo abusos sexuais, conforme alertado por especialistas. Em matéria jornalística^[1], uma defensora pública enfatizou que, “Em geral, [as vítimas] estão sozinhas quando sofrem o abuso”. Ela complementa que “o direito a acompanhante não é cumprido de forma sistemática”, e que “há uma ausência sistemática de falta de informação do que é violência sexual, de que qualquer procedimento realizado no seu corpo precisa ser precedido de autorização”. Este cenário sublinha a urgência de medidas que visem à ampla divulgação desse direito, empoderando as gestantes e seus familiares.

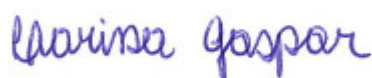
A violência obstétrica, infelizmente, persiste como uma realidade em nosso país, manifestando-se de diversas formas, desde condutas desrespeitosas e desumanizadas até intervenções médicas desnecessárias e não consentidas. A presença do acompanhante não é apenas um conforto emocional; é uma ferramenta essencial para a fiscalização, a comunicação e a defesa da autonomia da mulher durante um dos momentos mais significativos e vulneráveis de sua vida. O acompanhante pode atuar como um elo entre a equipe de saúde e a parturiente, auxiliando na compreensão de informações, na tomada de decisões e na denúncia de eventuais abusos.

A simples afixação de placas informativas e a distribuição de materiais educativos em todos os serviços de saúde do SUS, sejam eles da rede direta ou conveniada, representam uma medida de baixo custo e alto impacto social. Ao tornar o direito ao acompanhante visível e acessível a todas as gestantes e seus familiares, estaremos promovendo a prevenção da violência obstétrica e a humanização do parto.

É notável, portanto, que a disseminação de informações claras e acessíveis sobre os direitos das gestantes nos hospitais é fundamental para mitigar o preocupante cenário de violência sexual e obstétrica que ainda existe. A implementação desta Lei reforçará o compromisso do Estado do Ceará com a saúde, a dignidade e os direitos das mulheres, garantindo que o parto seja uma experiência segura, respeitosa e humanizada para todas as cearenses.

Diante da inequívoca relevância social e da urgência em garantir o pleno exercício de um direito já estabelecido, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

^[1] Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/falta-de-acompanhante-facilita-abuso-sexual-em-hospitais>. Acesso em: 22 jul. 2025.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)